



Artigo 1º (Composição e competências)

1. O Conselho de Delegados de Curso do Técnico é um órgão de consulta do Conselho Pedagógico cujas competências são definidas no número 4 do artigo 19º dos Estatutos do Técnico.
2. Para assegurar a composição fixada nos Estatutos do Técnico, fazem parte do Conselho de Delegados de Curso os Delegados de Licenciatura, os Delegados de Mestrado, os Delegados de 1º Ciclo de Mestrado Integrado, os Delegados de Mestrado Integrado e, caso existam, os Delegados de 3º ciclo.

Artigo 2º (Presidente do Conselho de Delegados de Curso)

1. O Conselho de Delegados de Curso é presidido pelo Presidente do Conselho Pedagógico.
2. Sempre que entenda como conveniente, o Presidente do Conselho Pedagógico poderá delegar esta competência no Vice-Presidente Aluno do Conselho Pedagógico.
3. Dependendo dos assuntos agendados, o Presidente do Conselho de Delegados de Curso será acompanhado na condução das reuniões por membros de outros Órgãos de Gestão do Técnico.
4. Compete ao Presidente do Conselho de Delegados de Curso:
 - a. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Delegados de Curso, assinar, conjuntamente com quem as elaborou, as respetivas atas, aceitar as justificações de faltas às reuniões.
 - b. Dar andamento às deliberações tomadas pelo Conselho de Delegados de Curso.
 - c. Convidar personalidades, vinculadas ou não à Escola para participarem em reuniões do Conselho de Delegados de Curso.

Artigo 3º (Funcionamento do Conselho de Delegados de Curso)

1. O Conselho de Delegados reúne e delibera:
 - a. Em primeira convocatória, estando presentes, mais de metade dos seus membros;
 - b. Em segunda convocatória, prevista para, pelo menos, 30 minutos após a primeira.
2. O agendamento das reuniões do Conselho de Delegados de Curso deve ser anunciado aos seus membros com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.
3. A convocatória das reuniões deverá ser feita com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência por via eletrónica, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos e documentação relevante.
4. As votações são nominais, exceto nas eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, casos em que se procederá a escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o Conselho de Delegados de Curso deliberará sobre a forma da votação.
5. Não são permitidas as abstenções nas votações relativas a matérias sobre as quais o Conselho de Delegados de Curso haja de emitir um parecer.
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos presentes.

7. Em caso de perda de quórum, o Presidente do Conselho de Delegados de Curso pode deliberar pôr à votação, durante pelo menos dois dias úteis junto do secretariado do Conselho Pedagógico, uma proposta de decisão relativa aos assuntos em discussão.
8. É direito de cada membro apresentar declarações de voto por escrito, que ficam apenas às atas das reuniões.
9. A circulação de documentos entre os membros, as convocatórias e as notificações serão efetuadas por via eletrónica para o endereço de email registado no sistema Fénix.

Artigo 4º (Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Conselho Pedagógico.

Artigo 5º (Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados todos os regimentos anteriores respeitantes ao Conselho de Delegados.

Artigo 6º (Entrada em vigor)

O Regimento do Conselho de Delegados entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação no Conselho Pedagógico.